



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 146/2022

Governador Valadares, 28 de dezembro de 2022.

#### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 146/20212 (vinculado ao DOC SEI n. 58532039)**

<b>PA COPAM Nº:</b> 2283/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento		
<b>EMPREENDERDOR:</b> GILBERTO G DE A VIANA		<b>CNPJ:</b> 34.576.437/0001-90	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> GILBERTO G DE A VIANA - MINERACAO BOM PASTOR		<b>CNPJ:</b> 34.576.437/0001-90	
<b>ENDEREÇO:</b> Fazenda Safirão		<b>BAIRRO:</b> -----	
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	São José da Safira/ MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> LAT (X): 806582      LONG (Y): 7969635			
<b>RECURSO HÍDRICO:</b> -			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> -			
<b>DNPM/AMN:</b> 831.384/2014	<b>SUBSTÂNCIA MINERAL:</b> berilo, turmalina, feldspato, quartzo		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	2	Produção bruta: 1100m³/ano
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	2	Volume da cava: 20.000m³
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b> CREA-MG nº 314084/D-ART MG20210596314;		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Josiany Gabriela de Brito - Gestora Ambiental	1107915-9		
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira - Diretora de Regularização Ambiental	1523165-7		



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 28/12/2022, às 15:35, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira**,  
**Diretor (a)**, em 28/12/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília,  
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **58531334** e o código CRC **982318EB**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0060598/2022-26

SEI nº 58531334



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 146/20212

O empreendimento GILBERTO G DE A VIANA - MINERACAO BOM PASTOR pretende retomar as atividades no ramo minerário, especificamente na extração de gemas e pegmatitos, exercendo suas atividades na Fazenda Safirão, na zona rural do município de São José da Safira.

O empreendimento já obteve AAF n. 05765/2015 válida até 23/11/2019, já possuindo algumas bocas de túneis instaladas que operaram antes da empresa GILBERTO G DE A VIANA adquirir a cessão total dos direitos minerários. Considerando a IS 07/2018 que dispõe sobre procedimentos a serem adotados para aplicação dos dispositivos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018, não foi localizado o protocolo de paralisação do empreendimento durante o período compreendido entre o vencimento da AAF e a formalização do atual processo ou documento de regularização do empreendimento que amparasse a operação do empreendimento. Ao ser questionado, via solicitação de informações complementares, o empreendedor respondeu o seguinte:

Toda a responsabilidade das intervenções anteriores, sejam elas consolidadas ou não, pertencem ao senhor Milton Dias Godinho, antigo proprietário do direito mineral.

O antigo empreendedor ao ter sua licença vencida paralisou a extração e repassou a área para a Gilberto, o novo empreendedor não tem acesso aos documentos antigos e não tem como se responsabilizar por tal.

Em 08/06/2022, foi formalizado via sistema SLA, o Processo Administrativo nº 2283/2022, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: "A-01-01-5 - Lavra subterrânea pegmatitos e gemas (Produção bruta: 1200m<sup>3</sup>/ano); A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção (Volume da cava: 20.000m<sup>3</sup>)", parâmetro que enquadram o empreendimento em classe 2 que justifica a adoção do procedimento simplificado, sem a incidência do critério locacional.

Figura 01: Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento.



Fonte: IDE-SISEMA.

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 08/12/2022, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de unidades de conservação. Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.



Observa-se também por meio da IDE, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidos pelo IGAM, bem como em áreas consideradas Reserva da Biosfera. O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis na IDE estando situada em área de potencialidade média para ocorrência de cavidades e na área 97 – Área Prioritária para conservação, categoria Muito Alta - Investigação Científica (Bacia do Rio Suaçuí Grande).

O empreendedor informa no RAS que utilizará água proveniente de Cisterna, mas não apresentou a certidão de uso insignificante que autorize a captação.

O empreendimento é detentor do registro mineral DNPM/AMN nº 831.384/2014, para as substâncias minerais berilo, turmalina, feldspato, quartzo em fase de Lavra Garimpeira. Apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3163003-C00586F89C574F39B717B03D4742F288, sob titularidade do Milton Dias Godinho (CPF: 094.098.406-78), o qual firmou junto ao empreendedor o Contrato de Arrendamento de Terreno Rural para a exploração do bem mineral na propriedade com vigência até 13/08/2024.

**Figura 2 – Situação do imóvel junto ao SICAR.**



\* Em laranja a área do imóvel; verde escuro – Reserva Legal; Azul – APP; marrom – poligonal ANM; vermelho – ADA; marcadores em amarelo – entrada túneis.

Fonte: Google Earth, 2022.

A propriedade rural (Matrícula nº2676 - R02) possui uma área total de 237,1600ha, 183,4149ha de área consolidada, 51,3521ha de área com Remanescente Florestal, 47,3959ha de Reserva Legal e 18,8718ha de Área de Preservação Permanente de acordo com as informações prestadas/constantes no Recibo do CAR. Os demais quantitativos de área informados no RAS são: Áreas total do empreendimento 15,45ha, sendo uma área construída de 0,05ha e 1ha de área de lavra.

Cabe destacar que conforme Planta de Detalhe apresentada nos autos do processo e imagem abaixo, o empreendedor apresenta uma área descrita como Pilha de Rejeito/Estéril, mas não foi listada a atividade na caracterização do empreendimento e nem apresentado o projeto, conforme previsto no RAS:

Os Projetos e plantas que tratam da disposição de estéril e rejeitos em pilhas e barramentos deverão atender as Normas da ABNT NBR n.º 13028/17 e 13029/17 e as normas ambientais que se aplicam a disposição de rejeitos e resíduos.

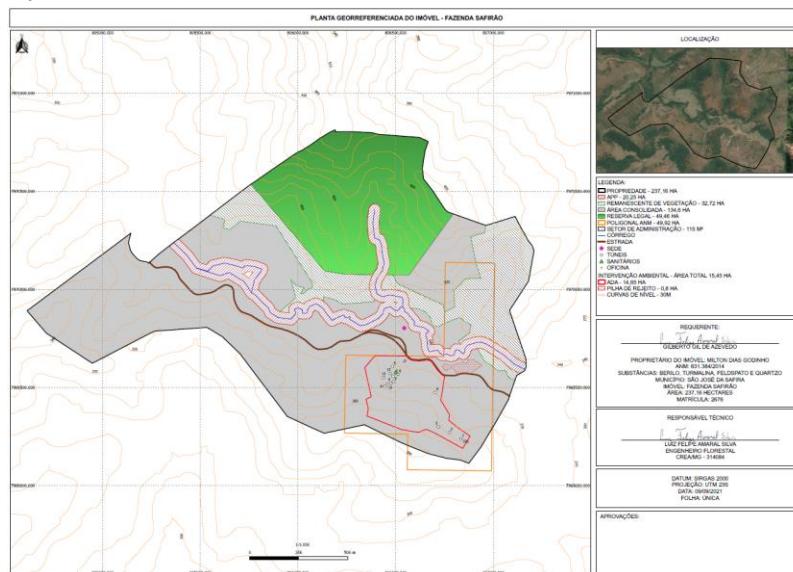
Na caracterização é listada a atividade de “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção”, mas a



mesma não consta na planta de detalhe. Em atendimento às informações complementares solicitadas, o empreendedor descreve que:

Os materiais rejeitados do ROM serão separados na classificação da praça de manuseio serão dispostos na forma de pilha. Os sedimentos erodidos das áreas trabalhadas, principalmente finos da praça de manuseio, serão contidos nesta pilha.

**Figura 3 – Situação do imóvel junto ao SICAR.**



Fonte: autos do processo 2283/2022.

Mesmo com a apresentação de um RAS atualizado, ainda permanecem divergências ou ausência de informações.

Destaca-se que em momento anterior, o requerimento do empreendedor teve a sugestão pelo indeferimento sob a prerrogativa do mesmo argumento, conforme extrai-se do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)nº 002/2022 (P.A. 5718/2021):

"O RAS apresentado foi elaborado pelo Eng. Florestal Luiz Felipe Amaral Silva, ART MG20210596314 (CTF-IBAMA 7944622). A partir das informações apresentadas verifica-se que o empreendimento pretende operar lavra subterrânea de gemas e pegmatitos tendo sido informado a produção média mensal de 1kg de gemas e 30 m<sup>3</sup> de solo sendo informado a redução de 8,33% nos meses de dezembro e janeiro em virtude do período chuvoso. Foi informado a capacidade nominal dos equipamentos instalada de 500m<sup>3</sup>/mês e que a porcentagem de extração em relação a essa capacidade é de 75% sendo a reserva mineral estimada em 60.000m<sup>3</sup> e a vida útil da jazida de 10 anos. Foi informado a produção de 30m<sup>3</sup> de estéril por mês que equivalem a 720 toneladas, ou seja, uma densidade de 24 ton/m<sup>3</sup>, algo desconhecido da ciência, pois solos arenosos (os mais densos) possuem densidade de 1,3 a 1,8 ton/m<sup>3</sup>. No item 4.5.1. do RAS foi informado que não haverá pilha de estéril, que o rejeito será depositado em cava de mina aludindo a atividade A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, da Deliberação Normativa COPAM 217/2017. Esta informação é divergente da apresentada nos arquivos vetoriais do empreendimento, na planta topográfica supra e no item 4.6.2. no qual informa o volume final de 8000m<sup>3</sup> bem como a atividade A -05-04-6 – Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de



revestimento ser objeto do licenciamento. Não há no presente processo requerimento para esta atividade.”

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas informações complementares apresentadas, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**GILBERTO G DE A VIANA - MINERACAO BOM PASTOR**” para as atividades de “A-01-01-5 - Lavra subterrânea pegmatitos e gemas (Produção bruta: 1200m<sup>3</sup>/ano); A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção (Volume da cava: 20.000m<sup>3</sup>)”, no município de São José da Safira/MG.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar<sup>1</sup>.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*

<sup>1</sup> Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.